



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº035/2021

Mensagem nº028/2021

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Criação do Grupamento de Posturas da Guarda Municipal de Miguel Pereira e dá outras providências”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**



O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva a criação do grupamento de posturas da Guarda Municipal de Miguel Pereira ante a necessidade premente de se construir efetivo de fiscalização de postura para trabalho de campo, a fim de manter a ordem pública como forma salutar de bom convívio.

II – Da conclusão do Relator:

Não resta qualquer dúvida quanto a competência administrativa do Chefe do Executivo na criação do Grupamento de Posturas da Guarda Municipal de Miguel Pereira. Que, em uma visão axiológica enobrece a Guarda Municipal.

Deve ser percebido também, que nos últimos dias, a própria legislação federal tem reconhecido a importância da Guarda Municipal, no caso em comento, o Projeto dá Poder de Polícia ao



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Grupamento quando possibilita a atuação regida pela Lei Complementar nº019, de 08 de maio de 1995 – Código de Postura dos Guardas Municipais dá Poder de Polícia e Poder de Fiscalizar.

Veja-se ainda que, dentro das competências específicas das Guardas Municipais, segundo a matéria, está a de: **“integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal”**.

A matéria é legal e constitucional.

Assim sendo, esta Relatoria vota pela **tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

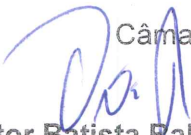
III – Da decisão da Comissão:

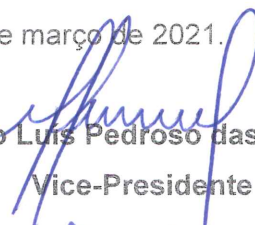
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de março de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro